

PARECER Nº 0012/2021 - CE – OS Nº 144

Protocolo nº 8023/2021 – Processo nº 998/2021

Data: 04/08/2021

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 35/2021**, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 04/08/2021, tendo sido solicitada a dispensa de pauta nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e posteriormente foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e recebido pela Comissão Especial para emissão de parecer quanto ao mérito, no dia 12/08/2021.

O Projeto de Lei Complementar nº 35/2021, em apreciação “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão Especial, não fora apresentada nenhuma Emenda ou Substitutivo.

O principal objetivo é adequar à redação da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº 698, de 13 de julho de 2021 (Projeto de Lei Complementar nº 20/2021), cuja redação final, resultante de emendas supressivas e outras alterações, restaram por prejudicar a eficácia do Conselho Gestor do Desenvolve MT.

O art. 8º do PLC 20/2021 disciplinava a composição do novo Conselho Gestor, entretanto com a supressão do referido artigo pela redação



final, está em vigor à redação original da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005.

A redação vigente gerou uma incongruência na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005 sendo necessário adequar as mudanças na formatação do conselho, na presidência do mesmo, além de adequar a nomenclatura das Secretarias desatualizadas.

Ressalta-se que com a aprovação do que a Lei Complementar nº 698, de 13 de julho de 2021 (Projeto de Lei Complementar nº 20/2021) foi alterada a subordinação do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso - Desenvolve Floresta, passando de SEAF à SEDEC, para garantir a exequoriedade nas ações é vital que a do Fundo que permaneça com a SEDEC.

Sendo assim, haverá conflito com a lei original, uma vez que, não fica revogado o dispositivo que dá atribuição para a SEDER, hoje SEAF, presidir o conselho gestor do Desenvolve Floresta nem mesmo a nova composição do conselho, ou seja, o fundo é subordinado à SEDEC, gestor, e o conselho gestor será presidido pela SEAF.

Ainda observamos que nos demais artigos da legislação que definem responsabilidades de execução da normativa houve de fato, alteração da SEAF para SEDEC, sendo que as ações estão configuradas como de competência da SEDEC, o que implica em conflito explícito. Assim se encerra a justificativa das Lideranças Partidárias.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).



Preliminarmente, há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o **Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único**, o seguinte:

Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

(...)

Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

A propositura tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 13 de julho de 2021 (Projeto de Lei Complementar nº 20/2021), conforme texto abaixo:

Art. 1º. Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Conselho Gestor será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC;

II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF;

V – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação – SECITECI;

VI – Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso – FIEMT;

VII – Federação da Agricultura no Estado do Mato Grosso – FAMATO;

VIII – Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira – CIPEM;

IX – Associação dos Reflorestadores de Mato Grosso – AREFLORESTA.

§ 1º. As entidades supracitadas deverão indicar um titular e um suplente como seu representante.

§ 2º. O Conselho Gestor do DESENVOLVE FLORESTA será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ou por servidor público por ele designado.



§ 3º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas, com prazo de funcionamento estabelecido em ata, para apoiar a gestão do DESENVOLVE FLORESTA.

§ 4º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC prestará suporte técnico administrativo ao Conselho Gestor do DESENVOLVE FLORESTA.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação,

O art. 8º do PLC 20/2021 disciplinava a composição do novo Conselho Gestor, entretanto com a supressão do referido artigo pela redação final, está em vigor à redação original da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, que estabelece o seguinte:

“Art. 33. O Conselho Gestor será composto por um titular e suplente representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

III - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral - SEPLAN.

V - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

VI - Subprocuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º Serão convidados a integrar o Conselho Gestor do MT-FLORESTA, representantes das seguintes entidades:

I - Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso - FIEMT;

II - Federação da Agricultura no Estado do Mato Grosso - FAMATO;

III - Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRI;

IV - Instituições de florestamento e reflorestamento no Estado de Mato Grosso.



Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Membro
DEPUTADO FAISSAL
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro

V - Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais;

VI - Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD.

§ 2º O Conselho Gestor do MT-FLORESTA será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Rural ou por servidor público por ele indicado.

§ 3º Poderão ser criadas Câmaras Técnicas para apoiar a gestão do MT-FLORESTA.

§ 4º A SEDER prestará suporte técnico administrativo ao Conselho Gestor do MT-FLORESTA. (...)

A proposta apresentada ao PLC nº 35/2021 faz-se necessária a adução da alteração do artigo apresentado, pois, a redação vigente ocasionou incoerência na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, como adequar as mudanças na adaptação do Conselho, na Presidência do mesmo e também ajustar a nomenclatura das Secretarias desatualizadas, uma vez que se busca adequar a legislação da melhor forma técnica com essa alteração.

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 35/2021, de autoria das Lideranças Partidárias.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2021, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A proposta apresentada ao PLC nº 35/2021 faz-se necessária a adução da alteração do artigo apresentado, pois, a redação vigente ocasionou incoerência na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, como adequar as mudanças na adaptação do Conselho, na Presidência do mesmo e também ajustar a nomenclatura das Secretarias desatualizadas, uma vez





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora -- SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE

Fls. 16

Ass.

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Membro
DEPUTADO FAISSAL
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro

que se busca adequar a legislação da melhor forma técnica com essa alteração.

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 35/2021, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2021.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Membro
DEPUTADO FAISSAL
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro

SPMD/NADE

Fls. 17

Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 35/2021 - Parecer nº 0012/2021.

Reunião da Comissão em: 16 / 8 / 2021

Presidente: Carlos Avallone

Relator: Dep. Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 35/2021, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO ALLAN KARDEC Membro	
DEPUTADO FAISSAL Membro	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro	

